

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM/ES 006/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL CRM/ES Nº 004/2018 – SRP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando eventuais publicações em jornais diários de grande circulação no Estado do Espírito Santo, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.2. As referidas publicações serão feitas no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do CRM/ES, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres.

1.3. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, sindicatos, associações, clubes e outros cuja circulação seja restrita.

1.4. Entende-se por jornal de grande circulação como sendo aquele que possua tiragem diariamente (de segunda-feira a domingo); possua um acumulado semanal de tiragem (de segunda a sexta-feira) de, no mínimo 50.000 (cinquenta mil) exemplares e abrangência de distribuição em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado do Espírito Santo, atestadas por certificador independente, de notório reconhecimento regional ou nacional.

**2. DO SERVIÇO A SER PRESTADO**

2.1. Serviços de veiculação de avisos de editais e outras matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

2.2. A contratada deverá seguir as seguintes especificações de formatação para a publicação: Letra Arial; Utilizar Logomarca e Utilizar o tamanho de letra e espaçamento entre linhas indicados na solicitação do serviço.

**3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (centímetro por coluna).

3.2. A publicação deverá utilizar duas colunas da sessão de classificados, sendo que o valor cotado deverá ser dado para cada coluna, ou seja, do tipo centímetro x coluna.

**4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

4.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com a demanda de serviços aos quais necessitem da referida exigência legal.

4.2. Os serviços mencionados deverão ser executados por Jornal de Grande Circulação da seguinte forma:

4.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações do Setor responsável determinado pela CONTRATANTE.

4.2.2. As solicitações dos serviços de publicação serão feitas por meio de ofício, fax, email ou outro meio de comunicação.

4.2.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

4.2.3.1. Poderá o CRM/ES, excepcionalmente, solicitar expressamente veiculação de matéria no sábado, domingo ou feriado;

4.2.4. O pagamento será feito em conta corrente através de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas, acompanhadas das cópias das publicações efetuadas, estejam devidamente atestadas e sejam protocoladas até o 5º dia útil.

4.2.5. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

## **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO.

6.3. Efetuar o pagamento as condições e preços pactuados.

6.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

6.5. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.

6.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Efetuar a publicação dos textos solicitados na data indicada pelo Setor Responsável, desde que a solicitação seja feita em até, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas anterior a publicação.

7.2. Fazer veicular em tempo hábil no jornal as matérias solicitadas pela Contratante;

7.3. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupção, dos serviços, mediante comunicação da Contratante respeitada as obrigações contratuais já assumidas pela Contratada, bem como pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não haja dolo por parte da Contratada;

7.4. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

7.5. Responder perante a Contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;

7.8. Designar preposto(s) para responder(em) pela Contratada perante a Contratante;

7.9. Apresentar à Fiscalização as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança;

7.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na licitação, sob pena de rescisão contratual;

7.11. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência da Contratante;

7.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio público, a si ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

## **9. DO VALOR E QUANTIDADE**

9.1. Estima-se para a contratação o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para o período de 12 meses.

9.1.1. Por se tratar de estimativas, os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRM-ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRM-ES, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

9.2.O valor do serviço é R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo calculado da seguinte forma:

<b>ITEM</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	Contratação de Jornal de Grande Circulação do Estado do Espírito Santo	Centímetro por coluna	R\$ xxxx

## **10. ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

10.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a qual não contará com órgãos/entidades participantes. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá sofrer as adesões de que trata o art. 22 do Decreto nº. 7.892/2013.

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇO

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial – SRP e seus Anexos Nº 004/2018*, vimos apresentar ao Pregoeiro nossa *Proposta de Preço* para o registro de preços visando às eventuais publicações em jornais diários de grande circulação no Estado do Espírito Santo, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos; asseverando que:

**1. Do preço global:** O preço a ser pago do serviço a ser prestado é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) por centímetro por coluna.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante**

## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018,  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular XXXXXXXXX, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) [gerencia@crmes.org.br](mailto:gerencia@crmes.org.br), neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. CARLOS MAGNO PRETTI DALAPÍCOLA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 2483, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar a Ata de Registro de Preços de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente ajuste decorre do Pregão Presencial – SRP CRM/ES Nº 004/2018, devidamente homologado pelo Presidente da CONTRATANTE

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços visando às eventuais publicações em jornais diários de grande circulação no Estado do Espírito Santo, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas no Edital e seus anexos.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, QUANTITATIVO, DOTAÇÃO, RECURSOS

#### 4.1. Preço e Quantitativo:

4.1.1. O preço registrado, as especificações do Objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	Especificações	Unidade	Valor Unitário
01	Contratação de Jornal de Grande Circulação do Estado do Espírito Santo	Centímetro por coluna	R\$

4.1.2. O valor supramencionado leva em consideração todos os custos, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.1.3. A Estimativa média anual de gastos do CRM-ES é de aproximadamente R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

4.2. **Dotação:** A despesa deste contrato correrá por conta das dotações de nº. [6.2.2.1.1.33.90.39.042](#) - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL; [6.2.2.1.1.33.90.39.043](#) - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL e [6.2.2.1.1.33.90.39.044](#) - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

4.3. **Recursos:** Os recursos para execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços são oriundos dos cofres do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES.

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1. Não serão admitidos órgãos e entidades participantes na presente Ata.

6. **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA/VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. Por razão de interesse público; ou

7.9.2. A pedido do fornecedor.

7.10. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.11. A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos e recebimento dos comprovantes do Objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Vitória/ES, xxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2018

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, declaramos a inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no presente Pregão. Declaramos, ainda, que os documentos apresentados estão dentro das datas de validade, bem como são as últimas alterações contratuais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão SRP n° 004/2018, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Legislação Vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, declaramos que se selecionada pelo CRM-ES, a empresa está apta a fornecer o Objeto do presente Processo, logo após receber a Ordem de Compra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CRM/ES Nº XXX/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular XXXXXXXXX, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) [gerencia@crmes.org.br](mailto:gerencia@crmes.org.br), neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. CARLOS MAGNO PRETTI DALAPÍCOLA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 2483, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXX**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito (a) no CPF Nº XXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente ajuste decorre do Pregão Presencial – SRP CRM/ES nº 004/2018, devidamente homologado pelo Presidente da **CONTRATANTE**

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto as eventuais publicações em jornais diários de grande circulação no Estado do Espírito Santo, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas no Edital e seus anexos.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, a Ata de Registro de Preços CRM/ES nº. 004/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de xxx/xxx/xxx até xxx/xxx/xxx, no entanto poderá ser prorrogado até o máximo de 60 (Sessenta) meses, se por interesse do contratante conforme previsto no art. 57, parágrafo II da Lei Federal 8.666/1993; assim como ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRM-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

3.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

3.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, ESTIMATIVA DE GASTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **4.1. Preço e Quantitativo:**

4.1.1. O preço registrado, as especificações do Objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>ITEM</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	Contratação de Jornal de Grande Circulação do Estado do Espírito Santo	Centímetro por coluna	R\$

4.1.2. O valor supramencionado leva em consideração todos os custos, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.1.3. A Estimativa média anual de gastos do CRM/ES é de aproximadamente R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

##### **4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.2.1. A despesa deste contrato correrá por conta das dotações de nº. [6.2.2.1.1.33.90.39.042](#) - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL; [6.2.2.1.1.33.90.39.043](#) - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL e [6.2.2.1.1.33.90.39.044](#) - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO, REAJUSTE E PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, no Protocolo Geral, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

5.1.1. O valor total do serviço, constante da respectiva Nota Fiscal/Fatura, deverá ser apresentado com base no preço obtido no Pregão Presencial – SRP, ou seja, será pago o valor unitário vezes a quantidade de centímetro por coluna publicado.

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondentes, protocolada com 10 (dez) dias de antecedência, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado na conta corrente ou pago via boleto bancário em nome da CONTRATADA.

5.3. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período poderá ser utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, desde que requerido pela CONTRATADA.

5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. Em caso de atraso de pagamento, ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal/fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora da CONTRATANTE Kátia Cilene Seibert, e a fiscalização do contrato das servidoras Shirlei Eloí Rufino Venturim e Luciene Cristina Silva Pires Nascimento, designadas Fiscal e Fiscal substituta respectivamente.

6.3. Aos gestores e fiscais do Contrato – representante designado pela CONTRATANTE – caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

6.3.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

6.3.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

6.3.3. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

6.3.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

6.3.5. Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

6.3.6. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

6.3.7. Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e ainda:

7.5.1. Prestar serviços em conformidade com a Cláusula Segunda e cumprir com os prazos de entrega determinados nesta Ata;



7.5.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do gestor do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

7.5.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também as normas da CONTRATANTE;

7.5.4. Responsabilizar-se pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

7.5.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7.6. Sempre que a Administração requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei federal 8.666/93;

8.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

8.1.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

## **9. CLÁUSULA NOVA: DO PRAZO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A Contratada deverá efetuar a publicação dos textos solicitados na data indicada pelo Setor Responsável, desde que a solicitação seja feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da publicação.

9.2. Não será admitida a subcontratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do CRM/ES, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do

CRM/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o CRM/ES;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

10.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM/ES ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

11.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

11.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

11.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.9.1. Por razão de interesse público; ou

11.9.2. A pedido do fornecedor.

11.10. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.11. A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **12. REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

12.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

12.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

13.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução da presente Ata é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, da Sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2. E por estarem às partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2018.

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **EMPRESA CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_